Ofício nº. 276-277/2014.

Em 19 de Setembro de 2014.

Senhor (a) Juiz (a),

Assunto: Procedimento para Restituição de Fiança Criminal.

Faço chegar ao conhecimento de Vossa Excelência algumas anotações sobre o procedimento para a devida restituição de fiança criminal.

As contas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS só podem ser movimentadas pelo Juiz-Presidente da Comissão Gestora, conjuntamente com o Presidente do Tribunal de Justiça, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 5.887, de 6 de dezembro 1996, e na Resolução TJAL nº 19/2007.

O Departamento Financeiro do FUNJURIS, por sua vez, adota o procedimento de crédito em conta-corrente como sendo a única via para restituição de valores.

O procedimento escorreito, portanto, para restituição de valores, inclusive os de fiança criminal, é o encaminhamento de ofício, via intrajus, direcionado a esta Presidência, cujo expediente deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos: a) decisão ou sentença judicial; b) comprovante de residência, CPF e RG do beneficiário; c) guia de recolhimento judicial; e d) comprovante de pagamento da fiança.

Vale destacar que os dígitos verificadores da agência e da conta-corrente são obrigatórios e, nos casos em que a conta-corrente for da Caixa Econômica Federal, também o número de operação.

Destaque-se, ainda, que não será possível efetuar devolução através de conta-poupança.

Atenciosamente,

JAMIL AMIL ALBUQUERQUE DE HOLLANDA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO